PROJETO DE LEI Nº 16/15

Obriga as empresas de transporte de Salvador a direcionarem percentual da receita de publicidade do *Busdoor* aos rodoviários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas de transporte de Salvador a direcionar percentual da receita de publicidade do *Busdoor* aos rodoviários.

Parágrafo Único: No que concerne o percentual da receita de publicidade do *busdoor*, deverá ser direcionada ao rodoviário, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total proveniente da arrecadação.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias das empresas de transporte de Salvador, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2015.

J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

A Propaganda em ônibus *Busdoor* tem sido a escolha de muitas empresas de pequeno, médio e grande porte, dos mais variados segmentos do mercado para divulgar seus produtos e serviços;

Atualmente, o transito atinge a todos que estão nas ruas: estudantes, trabalhadores, executivos, motoristas, donas de casa, etc. E a Propaganda em ônibus tem a melhor relação custo/beneficio entre as mídias externas, além de ser mais dinâmica na exposição das mensagens e ter visualização muito maior. Esse tipo de mídia circula pelas ruas e avenidas da cidade, no centro e nos bairros, presente no campo visual de pedestres e motoristas ao longo de todo percurso.

Os rodoviários na mobilidade urbana de Salvador são de relevante importância, em que a produtividade desta categoria influência diretamente no dia a dia da população soteropolitana.

Devendo considerar também a necessidade de melhoria no sistema de mobilidade urbana e identificando o rodoviário como um dos atores deste processo, a pressão psicológica e as situações crônicas de congestionamento enfrentadas diariamente por estes trabalhadores, o esforço e a necessidade que sofrem para manter os horários das centenas de ônibus que saem a serviço da população e a insatisfação da categoria com o salário e o com a manutenção da carga horária;

Diante de tais argumentos, torna-se considerável direcionar no mínimo, 5% (cinco por cento) do total proveniente da arrecadação de publicidade do *Busdoor* aos rodoviários.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2015.

J. CARLOS FILHO